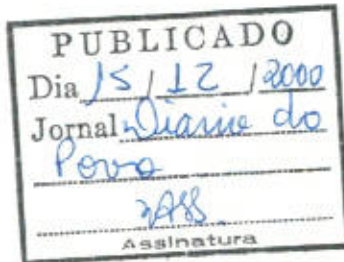




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul



LEI N. 283/2000.

Altera a Lei n. 233 de 26 de Fevereiro de 1997, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Itaquirai - MS, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam suprimidos o Inciso III, o §3º e o §4º do artigo 3º da Lei 233 de 26 de fevereiro de 1997, e alterados os números dos §5º e §6º, para §3º e §4º, do mesmo artigo, que passa ter a seguinte redação:

Art. 3º - O conselho de Alimentação Escolar - CAE terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo SIMED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação;

IV - dois representantes dos pais e alunos, indicados pela Associação de Pais e Mestres, e;

V - um representante de entidade da sociedade civil, indicado pelo Fórum das entidades com sede no Município.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIARAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º. As siglas COMAE, constantes do caput do artigo 1º, artigo 2º Incisos II e X, §§ 5º e 6º do artigo 3º, artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, seus incisos e parágrafos, ficam substituídos por CAE.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de 2000.


RUI FELIPE KOPPER
Prefeito Municipal

Atos

Oficiais

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2000

Art. 3º - Quando houver ausência temporária de qualquer servidor, o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

Art. 4º - A não efetivação de um ou de mais dias letivos previstos no Calendário Escolar, independentemente do motivo, será sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente.

Art. 5º - Para o efetivo cumprimento do parágrafo anterior, a unidade escolar poderá usar os sábados não previstos como letivos.

Art. 6º - Qualquer alteração a ser feita posteriormente no Calendário Escolar proposto, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação e ao Assessor Técnico Escolar, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 7º - Compete a Direção de Educação e Cultura de SEMED e ao Assessor Técnico Escolar acompanhar o cumprimento de carga horária total e dos dias letivos previstos pela unidade escolar.

Art. 8º - Toda atividade extra-classe prevista pela unidade escolar, com ênfase em atividades esportivas e culturais, deverá ser considerada letiva.

Parágrafo único. Cabe à unidade escolar elaborar projetos para o desenvolvimento dessas atividades, a serem realizadas durante o ano letivo.

Art. 9º - O ano escolar e o ano letivo terão início respectivamente, em 1º e 6 de fevereiro de 2001.

Parágrafo único. A unidade escolar, cujo início do ano escolar e do ano letivo não se enquadrar no disposto neste Decreto, deverá solicitar ao Secretário Municipal de Educação a devida autorização, antes da data prevista no artigo 5º deste Decreto.

Art. 10º - Compete à Direção elaborar o Calendário Escolar SENED e esta o encaminhará até o final de janeiro de 2001, ao Assessor Técnico Escolar, para fins de apreciação.

Art. 11º - Na falta do Assessor Técnico Escolar, o Calendário Escolar será elaborado pelo Diretor de Educação e Cultura, em vigor até a sua posse.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória de Thomado, 14 de dezembro de 2000

ODETE ALVES POLSKI, Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
LEI Nº 283/2000.

Altera a Lei n. 233 de 26 de Fevereiro de 1997, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Itaquirai - MS, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam suprimidos o inciso III, o 8º e o 9º do artigo 3º da Lei 233 de 26 de fevereiro de 1997, e alterados os incisos dos 5º e 6º, para 5º e 6º, do mesmo artigo, que passa ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo SIMED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação;

IV - dois representantes dos pais e alunos, indicados pela Associação de Pais e Mestres, e;

V - um representante de entidade da sociedade civil, indicado pelo Fórum das entidades com sede no Município.

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá a seguinte composição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
PORTARIA Nº 121 / 00

Concede Licença-Prêmio por assiduidade ao servidor Sr. ODALDO JOSÉ DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico Escolar, em função de Serviço Diverso, durante outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio por assiduidade ao servidor Sr. ODALDO JOSÉ DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico Escolar, em função de Serviço Diverso, durante outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2000.

ODALDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal

Art. 1º - Quando houver ausência temporária de qualquer servidor, o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

Art. 2º - A não efetivação de um ou de mais dias letivos previstos no Calendário Escolar, independentemente do motivo, será sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente.

Art. 3º - Para o efetivo cumprimento do parágrafo anterior, a unidade escolar poderá usar os sábados não previstos como letivos.

Art. 4º - Qualquer alteração a ser feita posteriormente no Calendário Escolar proposto, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação e ao Assessor Técnico Escolar, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 5º - Compete a Direção de Educação e Cultura de SEMED e ao Assessor Técnico Escolar acompanhar o cumprimento de carga horária total e dos dias letivos previstos pela unidade escolar.

Art. 6º - Toda atividade extra-classe prevista pela unidade escolar, com ênfase em atividades esportivas e culturais, deverá ser considerada letiva.

Parágrafo único. Cabe à unidade escolar elaborar projetos para o desenvolvimento dessas atividades, a serem realizadas durante o ano letivo.

Art. 7º - O ano escolar e o ano letivo terão início respectivamente, em 1º e 6 de fevereiro de 2001.

Parágrafo único. A unidade escolar, cujo início do ano escolar e do ano letivo não se enquadrar no disposto neste Decreto, deverá solicitar ao Secretário Municipal de Educação a devida autorização, antes da data prevista no artigo 5º deste Decreto.

Art. 8º - Compete à Direção elaborar o Calendário Escolar SENED e esta o encaminhará até o final de janeiro de 2001, ao Assessor Técnico Escolar, para fins de apreciação.

Art. 9º - Na falta do Assessor Técnico Escolar, o Calendário Escolar será elaborado pelo Diretor de Educação e Cultura, em vigor até a sua posse.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória de Thomado, 14 de dezembro de 2000

ODETE ALVES POLSKI, Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Relação das pessoas sorteadas na 4ª Etapa

- Antônio de Castro Garcia
Antonio Carlos Pereira
Ademar Rodrigues Soares
Ademar Rodrigues
Alexandro de Souza Moraes
Claudio Inácio de Oliveira Nolasco

ANEXO II

Relação das pessoas sorteadas na 4ª Etapa

- 5.975.000,00
6.169.815,19
1.679.200,00
2.467.062,29
43.000,00
0.078,48
194.815,19
787.862,29
33.031,52

Table with columns: TÍTULOS, RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTÁRIA, RECEITA PATRIMONIAL, BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, ANEXO I, ANEXO II, PREVISÃO, EXECUÇÃO, DIFERENÇAS, FIXAÇÃO R\$, R\$, R\$.